



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

Portaria n.º 722/79:

Atribui equiparações a diversos cargos do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Gabinete de Planeamento e Integração Económica e do Gabinete do Plano do Zambeze.

Portaria n.º 723/79:

Equipara a subdirector-geral os membros da Comissão Instaladora do Instituto para a Cooperação Económica.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Portaria n.º 724/79:

Equipara a director de serviços o cargo de director a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, que cria os gabinetes de apoio técnico.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 725/79:

Equipara ao cargo de subdirector-geral o cargo de director-adjunto da Polícia Judiciária e ao cargo de director de serviços os cargos de director-adjunto da Polícia Judiciária, de director do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária e de subdirector da Polícia Judiciária.

Portaria n.º 726/79:

Determina a integração de adidos nos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Centro de Identificação Civil e Criminal e Gabinete do Registo Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 727/79:

Equipara ao cargo de director-geral o cargo de presidente do Fundo de Abastecimento.

Portaria n.º 728/79:

Equipara a chefe de divisão o cargo de director do laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas.

Portaria n.º 729/79:

Equipara a subdirector-geral o cargo de inspector superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Portaria n.º 730/79:

Altera o quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica e do Plano:

Portaria n.º 731/79:

Equipara a director de serviços os cargos de director do Centro de Estudos Demográficos, de director do Centro de Estudos Económicos e de director do Centro de Informática e a chefe de divisão o cargo de subdirector do Centro de Informática, todos do Instituto Nacional de Estatística.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 732/79:

Equipara a chefe de divisão o cargo de chefe de serviços técnicos do Instituto Português de Conservas de Peixe.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 733/79:

Atribui equiparação aos cargos de presidente da Comissão Instaladora dos Serviços Médico-Sociais e aos de vogais da mesma Comissão.

Portaria n.º 734/79:

Atribui equiparações a diversos cargos pertencentes aos quadros de pessoal dos organismos do Ministério dos Assuntos Sociais.

Portaria n.º 735/79:

Equipara, para efeitos de atribuição das gratificações de chefia, cargos do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 736/79:

Estabelece diversas equiparações a cargos de serviços dependentes do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação:

Portaria n.º 737/79:

Extingue no quadro das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto e da Universidade Técnica de Lisboa e cria, em sua substituição, os lugares constantes dos mapas I e II, respectivamente, anexos à presente portaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 722/79

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir as seguintes equiparações:

A subdirector-geral — os adjuntos de director-geral, o director do Gabinete de Estudos e Planeamento e o director do Gabinete de Planeamento e Integração Económica;

A director de serviços — o chefe dos serviços administrativos do Gabinete do Plano do Zambeze.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, 27 de Dezembro de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Adjuntos de director-geral. — Substituem nas suas ausências e impedimentos os directores-gerais, cujas competências estão consignadas nos artigos 7.º, 9.º e 11.º da Lei Orgânica do MNE (Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966). Os cargos de adjuntos de director-geral podem ser ocupados por ministros plenipotenciários de 1.ª classe ou 2.ª classe (cf. com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 649/75, de 18 de Novembro), aos quais é atribuída respectivamente a categoria e vencimento correspondentes às letras B e C.

Director do Gabinete de Estudos e Planeamento. — O cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento está previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/75, de 1 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 332/76, de 8 de Maio, e é-lhe atribuída a categoria e vencimento correspondentes à letra B.

Director do Gabinete de Planeamento e Integração Económica. — Na dependência do Ministro. Cabe-lhe chefiar e assegurar o funcionamento do Gabinete, designadamente na gestão do pessoal ao seu serviço, e na elaboração e gestão do seu orçamento privativo. Preside ao conselho administrativo do Gabinete, cabendo-lhe, de uma maneira geral e em quase total exclusividade, a responsabilidade pelas actividades técnica e administrativa deste organismo, que lhe compete programar, orientar, fiscalizar e relatar.

Chefe dos serviços administrativos do Gabinete do Plano do Zambeze. — O cargo de chefe dos serviços administrativos dos Serviços Centrais do Gabinete do Plano do Zambeze, a que corresponde a letra D da tabela de vencimentos do funcionalismo público, vem incluído no pessoal dirigente do quadro de pessoal anexo ao Decreto n.º 218/70, de 16 de Maio, competindo-lhe orientar os sectores de expediente (correspondência, centro de dactilografia para todos os serviços centrais, cópias, arquivo, secretariado e traduções), de pessoal (correspondente a uma moderna gestão de pessoal), de economia (aprovisionamento dos Serviços Centrais e serviço de procuradoria quanto aos serviços regionais) e de contencioso (contratos, recursos, arbitragens), supervisionar os serviços administrativos regionais e tomar parte como vogal nas reuniões da comissão administrativa dos Serviços Centrais.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Portaria n.º 723/79

de 31 de Dezembro

Tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e o disposto no n.º 7 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro;

Considerando que o regime dos referidos diplomas é aplicável ao cargo de vogal da Comissão Instaladora do Instituto para a Cooperação Económica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e

pelo Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, que sejam equiparados a subdirector-geral, para o efeito de lhes ser aplicável o regime jurídico e condições de exercício das funções de direcção e chefia previstos naquele decreto-lei, os membros da Comissão Instaladora do Instituto para a Cooperação Económica que exerçam as suas funções em regime de tempo completo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, 27 de Dezembro de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 724/79

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º Atribuir a equiparação a director de serviços ao cargo de director a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março.

2.º O disposto no número anterior só produzirá efeitos após o efectivo provimento dos cargos aí referidos, nos termos do estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 19 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Designação do cargo: director do gabinete de apoio técnico.

Funções: representar o gabinete e dirigir e coordenar toda a actividade do mesmo, garantindo a sua organização e fun-

cionamento, orientando a preparação dos programas de actividade respectivos e assegurando a definição das funções dos elementos que o integram.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 725/79

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Justiça e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1 — O cargo de director-adjunto da Polícia Judiciária, referido na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 364/77, de 2 de Setembro, é equiparado ao cargo de subdirector-geral.

2 — Os restantes cargos de director-adjunto da Polícia Judiciária, de director do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária e de subdirector da Polícia Judiciária são equiparados ao cargo de director de serviços.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 21 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

A cada um dos directores-adjuntos da Direcção-Geral compete, em especial, uma das seguintes funções (artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 364/77, de 2 de Setembro):

- Coadjuvar directamente o director-geral e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- Dirigir a Direcção Central de Prevenção e Investigação;
- Dirigir a Direcção Central de Organização Administrativa e Informática;
- Efectuar a ligação entre a actividade da Polícia Judiciária e da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Guarda Fiscal e Polícia Judiciária Militar e dirigir directamente, sempre que for julgado aconselhável, a secção a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 364/77.

A cada um dos restantes directores-adjuntos compete dirigir uma directoria, orientando e coordenando as suas actividades (artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 364/77).

Ao director do Laboratório de Polícia Científica compete dirigir o Laboratório (artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 364/77).

Aos subdirectores compete coadjuvar os directores das directorias e substituí-los nas suas faltas ou impedimentos (artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 364/77).

O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Portaria n.º 726/79

de 31 de Dezembro

Considerando que o objectivo final da gestão do quadro geral de adidos se identifica com a definição de soluções que garantam a colocação dos agentes nele ingressados em situações de pleno emprego;

Considerando que esse desiderato deverá, quanto possível, ser alcançado mediante a integração dos adidos nos serviços e organismos da Administração onde se encontrem a prestar serviço, tendo em linha de conta a qualificação profissional entretanto adquirida;

Considerando que se enquadra no condicionalismo descrito a situação dos adidos colocados na Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, no Centro de Identificação Civil e Criminal e no Gabinete do Registo Nacional, o presente diploma procede à integração daqueles funcionários nos respectivos departamentos do Ministério da Justiça;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, o seguinte:

1.º

(Aumento dos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Centro de Identificação Civil e Criminal e Gabinete do Registo Nacional.)

1 — Os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Centro de Identificação Civil e Criminal e Gabinete do Registo Nacional, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 523/72, de 19 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/77, de 12 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 234/77, de 2 de Junho, n.º 63/76, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/78, de 14 de Julho, e n.º 555/73, de 26 de Outubro, são aumentados dos lugares constantes dos quadros I, II e III anexos ao presente diploma.

2 — Os referidos quadros de pessoal poderão ainda ser alterados, sob proposta dos respectivos directores, mediante portaria do Ministro da Justiça e dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, com vista a integrar os adidos que, tendo sido colocados em qualquer dos mesmos departamentos em data posterior à da publicação do presente diploma, satisfaçam necessidades permanentes de serviço.

2.º

(Categorias e forma de integração)

1 — Os lugares criados nos termos do n.º 1.º, 1, serão providos pelos agentes do quadro geral de adidos que à data da publicação desta portaria se encontrem colocados em cada um dos departamentos mencionados, fazendo-se o respectivo provimento nas categorias que resultarem de aplicação de critérios a definir por despacho do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública.

2 — As integrações previstas no número anterior far-se-ão mediante listas nominativas aprovadas pelos mesmos membros do Governo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*.

3.º

(Regime geral do pessoal)

O pessoal a integrar nos termos do presente diploma ficará sujeito ao regime geral de pessoal aplicável aos funcionários de cada um dos organismos indicados, sendo-lhe contado, para efeitos de aposentação, promoções, diuturnidades, conversão de nomeação provisória em definitiva e antiguidade na função pública, todo o tempo de serviço prestado nos territórios descolonizados e o de permanência no quadro geral de adidos.

4.º

(Providências orçamentais)

Enquanto os orçamentos dos referidos serviços não forem dotados com as verbas indispensáveis à satisfação dos encargos decorrentes de aprovação do presente diploma, as remunerações base dos agentes integrados nos termos deste diploma serão processadas pelos serviços por conta das correspondentes verbas da rubrica «Remunerações certas e permanentes — Pessoal do quadro geral de adidos», inscrita no orçamento do Serviço Central de Pessoal.

5.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas mediante despacho do Ministro da Justiça e dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, de harmonia com a respectiva competência.

6.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 20 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

QUADRO I
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Número de lugares	Cargo	Categoria
Serviços centrais		
Pessoal técnico		
I) Carreira do pessoal técnico superior:		
1	Técnico superior de 1.ª classe	E
1	Técnico de 1.ª classe	H
II) Pessoal não integrado em carreiras:		
1	Inspector dos serviços tutelares de menores	E
Pessoal administrativo		
I) Carreira de oficiais administrativos:		
2	Primeiro-oficial	J
Serviços externos		
Pessoal técnico		
III) Carreira de orientadores sociais:		
1	Orientador social de 1.ª classe	L
IV) Carreira de mestres de carpinteiros, marceneiros, serralheiros, electricistas, artes gráficas, lavores, modistas e costura:		
3	Mestre de 1.ª classe	M
1	Mestre de 2.ª classe	N
VI) Carreira de profissionais de artes e ofícios:		
1	Oficial de 1.ª classe	R
Pessoal administrativo		
I) Carreira de oficiais administrativos:		
1	Terceiro-oficial	M
II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:		
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
Pessoal auxiliar		
II) Pessoal não integrado em carreiras:		
4	Motorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
5	Serventuário de 2.ª classe	T

QUADRO II
Centro de Identificação Civil e Criminal

Número de lugares	Cargo	Categoria
Pessoal administrativo		
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L

QUADRO III
Gabinete do Registo Nacional

Número de lugares	Cargo	Categoria
III — Pessoal administrativo		
3	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 727/79
de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir a seguinte equiparação:

A director-geral—o presidente do Fundo de Abastecimento.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Presidente do Fundo de Abastecimento:

1) Convocar e dirigir o conselho administrativo do Fundo, a quem compete:

- Propor ao Ministro das Finanças ou Secretários de Estado desse Ministério a política geral a que deverá subordinar-se a actividade do Fundo, bem como as medidas legislativas, ou outras, relacionadas com os seus objectivos;
- Emitir parecer sobre os programas de actividade do Fundo, bem como sobre os respectivos planos financeiros;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a actividade do Fundo sempre que para isso for solicitado pelo Ministro das Finanças ou Secretários de Estado desse Ministério;
- Elaborar e submeter à apreciação ministerial os programas de actividade do Fundo, bem como os respectivos planos financeiros;

- e) Elaborar e submeter à apreciação ministerial o relatório anual da actividade do Fundo;
- f) Sancionar as propostas orçamentais e submetê-las à apreciação superior;
- g) Aprovar as contas de gerência e submetê-las a julgamento do Tribunal de Contas, de harmonia com os preceitos legais vigentes;
- h) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços do Fundo;
- i) Propor a admissão e promoção do pessoal, bem como a revisão dos contratos e a cessação de requisições e das comissões de serviço;
- j) Aprovar e propor a realização de estudos e trabalhos de natureza especial que devam ser efectuados em regime de tarefa;
- k) Propor a requisição de pessoal, nos termos previstos na legislação orgânica;
- l) Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relativas às atribuições do Fundo, por iniciativa própria ou sempre que seja solicitado pelo Ministro das Finanças ou Secretários de Estado desse Ministério;
- m) Manter com as demais entidades públicas e privadas as relações, esquemas e vias de informação necessários para que seja assegurado o tempestivo funcionamento do Fundo no estudo, proposição e execução de quaisquer medidas de política económica em que tenha participação financeira, quer do ponto de vista da receita e da despesa, quer sobretudo quando tais medidas impliquem alterações susceptíveis de influir em garantias ou responsabilidades prestadas pelo Fundo;
- n) Autorizar o pagamento de subsídios, participações ou outras formas de apoio financeiro a conceder pelo Fundo, de acordo com as autorizações superiores;
- o) Definir o funcionamento dos serviços do Fundo;
- p) Superintender na arrecadação das receitas do Fundo;
- q) Autorizar a realização das despesas previstas no orçamento do Fundo, nos termos legais, e pronunciar-se sobre a legalidade das mesmas quando excedam a sua competência;
- r) Preparar as propostas orçamentais e superintender na elaboração das contas anuais de gerência;
- s) Superintender na execução orçamental e fiscalizar a aplicação dos preceitos de contabilidade pública na gestão dos recursos financeiros do Fundo;
- t) Requisitar à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ao Fundo de Abastecimento;
- u) Emitir parecer sobre a aquisição e alienação dos bens imobiliários e sobre a celebração de contratos de arrendamento;
- v) Superintender na organização e actualização do inventário dos bens que façam parte do património do Fundo ou que a ele estejam afectos.

2) Especificamente:

- a) Superintender na gestão dos serviços do Fundo;
- b) Fazer cumprir as deliberações do conselho administrativo e, em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos de actividade do Fundo;
- c) Submeter à aprovação do conselho administrativo todos os assuntos que entenda conveniente e propor as providências que julgue de interesse para o cabal desempenho dos objectivos e atribuições do Fundo;
- d) Submeter a despacho ministerial os assuntos que dele careçam;

- e) Representar o Fundo em quaisquer actos ou contratos em que ele haja de intervir, em juízo ou fora dele;
- f) Exercer os poderes que o conselho administrativo nele delegar, bem como os demais actos da competência do Fundo que não sejam especificadamente atribuídos àquele órgão;
- g) Distribuir o pessoal pelos diferentes serviços do Fundo.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Portaria n.º 728/79

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Equiparar a chefe de divisão o cargo de director do laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, previsto na Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965, com a alteração introduzida pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 206/77, de 25 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Ao director do laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas compete:

- Dirigir os serviços do laboratório;
- Fornecer ao Gabinete de Estudos os esclarecimentos e informações especiais, em ordem à boa instrução dos processos ou fundamento de estudos a que haja de proceder-se no referido Gabinete;
- Executar as tarefas técnicas que por lei lhe sejam expressamente atribuídas.

Portaria n.º 729/79

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado da

Administração Pública, atribuir a seguinte equiparação:

A subdirector-geral — o cargo de inspector superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

1 — O cargo de inspector superior da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças foi criado em consequência do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, que extinguiu a Inspeção-Geral de Crédito e Seguros.

2 — Assim, o inspector superior da Inspeção de Crédito da extinta Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, que aí exercia efectivamente funções de direcção e chefia, foi colocado na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1976 e sem perda de quaisquer direitos ou regalias anteriormente adquiridos no exercício das suas funções, conforme salienta o despacho do Secretário de Estado das Finanças de 4 de Fevereiro de 1976, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Março desse mesmo ano.

3 — Desde a sua colocação na Secretaria-Geral do Ministério, o inspector superior vem desempenhando igualmente funções de direcção e de chefia, designadamente sobre o pessoal técnico que transitou da extinta Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, na imediata dependência do secretário-geral, a quem coadjuva na gestão dos assuntos correntes que caem no âmbito da competência da Secretaria-Geral, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

As aludidas funções têm sido superiormente reconhecidas, nomeadamente conforme despacho do Secretário de Estado das Finanças de 2 de Julho de 1976, delegação de poderes, constante do despacho do Secretário de Estado das Finanças, de 30 de Novembro de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 1978, e actual delegação de poderes, conferido por despacho do Ministro das Finanças de 2 de Agosto de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto do corrente ano.

4 — Ao cargo de inspector superior, conforme consta do mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 464/93, de 18 de Agosto de 1965, que promulga o reajustamento da orgânica dos serviços da extinta Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, corresponde a letra C.

Portaria n.º 730/79

de 31 de Dezembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

O quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 206/77, de 25 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/79, de 4 de Maio, e pela Portaria n.º 101/79, de 2 de Março, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 26 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Número de unidades	Categorias	Letras de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Director-geral	—
2	Subdirector-geral	—
4	Director de serviços	—
1	Director de laboratório	E
Pessoal técnico superior		
3	Juiz auditor fiscal	(a)
20	Reverificador-assessor	C
60	Reverificador	D
73	Primeiro-verificador	E
69	Segundo-verificador	G
Pessoal técnico		
20	Técnico verificador principal	F
124	Técnico verificador de 1.ª classe ...	H
79	Técnico verificador de 2.ª classe ...	J
2	Técnico analista principal	F
2	Técnico analista de 1.ª classe	H
3	Técnico analista de 2.ª classe	J
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
2	Técnico auxiliar analista principal	J
3	Técnico auxiliar analista de 1.ª classe	L
3	Técnico auxiliar analista de 2.ª classe	M
20	Técnico auxiliar de verificação principal	J
520	Técnico auxiliar de verificação de 1.ª classe	L
709	Técnico auxiliar de verificação de 2.ª classe	M
2	Tesoureiro das Alfândegas de Lisboa e Porto	J
2	Tesoureiro das Alfândegas do Funchal e Ponta Delgada	L
1	Tesoureiro da ex-Alfândega da Horta	L
80	Primeiro-oficial	J
238	Segundo-oficial	L
100	Terceiro-oficial	M
81	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
Pessoal auxiliar (serviço fluvial e marítimo)		
2	Chefe (serviços acessórios)	L
35	Patrão	L
11	Motorista do serviço fluvial e marítimo	N
15	Ajudante de motorista do serviço fluvial e marítimo	P
21	Marinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	P ou Q

(a) Magistrados judiciais.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO

Portaria n.º 731/79
de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Coordenação Económica e do Plano e Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir as seguintes equiparações:

- A director de serviços — os cargos de director do Centro de Estudos Demográficos, de director do Centro de Estudos Económicos e de director do Centro de Informática, todos do Instituto Nacional de Estatística;
- A chefe de divisão — o cargo de subdirector do Centro de Informática do Instituto Nacional de Estatística.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica e do Plano, 20 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Económica e do Plano, *Carlos Jorge Mendes Correia Gago*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

1 — Director do Centro de Estudos Demográficos do Instituto Nacional de Estatística:

- Convocar as reuniões da direcção com a indicação da respectiva ordem do dia;
- Assegurar a colaboração entre o Centro e o Instituto Nacional de Estatística;
- Promover a execução das decisões da direcção;
- Dirigir toda a actividade administrativa do Centro.

2 — Director do Centro de Estudos Económicos do Instituto Nacional de Estatística:

- Convocar reuniões da direcção com a indicação da respectiva ordem do dia;
- Assegurar a colaboração entre o Centro e o Instituto Nacional de Estatística;
- Promover a execução das decisões da direcção;
- Dirigir toda a actividade administrativa do Centro.

3 — Director do Centro de Informática do Instituto Nacional de Estatística:

- Promover e fiscalizar os trabalhos confiados ao Centro;
- Dirigir e coordenar todos os serviços que integram o Centro;
- Submeter a despacho, para apreciação, todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- Propor instruções para a boa execução dos trabalhos a cargo dos serviços sob a sua orientação.

4 — Subdirector do Centro de Informática do Instituto Nacional de Estatística:

- Colaborar, com o director do Centro, na orientação dos serviços que o integram;
- Coadjuvar o director e, eventualmente, substituí-lo no exercício das suas funções de direcção dos serviços que integram o Centro, promoção e fiscalização dos trabalhos confiados ao Centro;
- Propor instrução para a boa execução dos trabalhos a cargo dos serviços sob sua orientação.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Económica e do Plano, *Carlos Jorge Mendes Correia Gago*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 732/79
de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura e Pescas e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir a seguinte equiparação:

- A chefe de divisão — o cargo que no quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas de Peixe tem a designação de chefe de serviços técnicos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Joaquim da Silva Lourenço*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro, seguidamente se descreve o conteúdo funcional do cargo de chefe de serviços técnicos do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas de Peixe:

Compete ao chefe dos serviços técnicos coordenar e orientar as actividades dos diversos sectores de inspecção de qualidade e sanidade das conservas, *contrôle tecnológico* do fabrico e superintendência do laboratório como elemento de apoio a todas estas actividades, conforme proposta apresentada à Comissão de Coordenação Económica pelo ofício n.º 2306, de 15 de Fevereiro de 1971, conjugada com a circular n.º 9/70, de 10 de Dezembro, da mesma Comissão de Coordenação Económica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 733/79
de 31 de Dezembro

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 12/77, de 7 de Fevereiro, os Serviços Médico-Sociais revestem a natureza de serviço público personalizado e são dirigidos por uma comissão instaladora, cujos membros exercem funções em tempo completo. A esta comissão foram atribuídas remunerações pelas letras B e C da escala do funcionalismo público, respectivamente, para o presidente e para os vogais, por despacho do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 1977.

Esta correspondência de remunerações encontra justificação no facto de o conteúdo funcional dos mesmos cargos ser equiparável aos de director-geral e subdirector-geral, visto que a direcção dos Serviços Médico-Sociais implica efectivas responsabilidades de gestão, relativamente a toda a rede nacional de cuidados de saúde, em pleno paralelismo com as duas direcções-gerais dependentes da mesma Secretaria de Estado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais e Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir as seguintes equiparações:

A director-geral — o presidente da Comissão Instaladora dos Serviços Médico-Sociais.

A subdirector-geral — os vogais da Comissão Instaladora dos Serviços Médico-Sociais.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais, 21 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Funções de presidente:

- Dirigir e orientar os Serviços Médico-Sociais, no sentido da sua melhor adequação aos respectivos fins;
- Presidir às reuniões da Comissão Instaladora, dirigir os trabalhos e promover o cumprimento das deliberações tomadas;
- Assegurar a articulação directa entre a Comissão Instaladora e o Secretário de Estado da Saúde;
- Representar os Serviços Médico-Sociais em juízo e em todos os actos públicos;

- Presidir às reuniões do conselho consultivo dos Serviços Médico-Sociais;
- Submeter a aprovação superior o orçamento dos Serviços Médico-Sociais;
- Representar os Serviços Médico-Sociais:

Nas reuniões de directores-gerais no âmbito do Ministério dos Assuntos Sociais;
Na Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde;
Na Comissão Coordenadora Central dos Serviços Integrados das Administrações Distritais dos Serviços de Saúde;
No conselho consultivo do Gabinete de Estudos e Planeamento da Saúde.

Funções de vogais:

- Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- Dirigir e orientar os serviços nas áreas que lhes estiverem confiadas;
- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Portaria n.º 734/79
de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais e Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir as seguintes equiparações:

A director-geral, os cargos de:

Director do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

A subdirector-geral, os cargos de:

Engenheiro inspector superior da Secretaria-Geral;
Subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento;
Inspector superior ou inspector de saúde da Direcção-Geral de Saúde que coadjuvar o director-geral de Saúde;
Inspector superior de salubridade da Direcção-Geral de Saúde;
Inspector superior de medicina social da Direcção-Geral de Saúde;
Inspector superior do exercício profissional da Direcção-Geral de Saúde;
Inspector superior da Direcção-Geral dos Hospitais que coadjuvar o director-geral dos Hospitais;
Inspector superior da acção hospitalar da Direcção-Geral dos Hospitais;
Inspector superior da administração hospitalar da Direcção-Geral dos Hospitais;
Inspector superior de tutela administrativa da Direcção-Geral de Assistência Social;
Director do Instituto da Família e Acção Social;
Provedor da Casa Pia de Lisboa;
Adjuntos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Subdirectores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

Inspector superior da previdência social da Direcção-Geral da Previdência;

Actuário inspector superior da Direcção-Geral da Previdência.

A director de serviços, os cargos de:

Adjunto do secretário-geral;

Subdirector do Instituto da Família e Acção Social;

Adjuntos do provedor da Casa Pia de Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais, 21 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional dos cargos

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Director do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social: compete-lhe superintender em todos os serviços do Instituto, orientá-lo na realização das suas atribuições e representá-lo em juízo e fora dele.

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: compete-lhe dirigir, coordenar, fiscalizar e inspecionar todos os serviços da Misericórdia e dos estabelecimentos nela integrados ou por ela coordenados, apresentar directamente a despacho ministerial os assuntos que dele dependam, presidir às sessões da mesa e representar a Misericórdia, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Engenheiro inspector superior da Secretaria-Geral: compete-lhe orientar superiormente os Serviços de Instalações e Equipamentos da Secretaria-Geral, elaborando planos anuais de obras e apetrechamento e sua manutenção, a submeter à aprovação ministerial.

Subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento: compete-lhe o exercício de funções de gestão, coadjuvando o director, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e exercendo as competências que por ele lhe forem delegadas.

Inspector superior ou inspector de saúde da Direcção-Geral de Saúde: compete-lhe coadjuvar o director-geral no exercício das suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e exercendo as competências que por ele lhe forem delegadas.

Inspector superior de salubridade da Direcção-Geral de Saúde: compete-lhe orientar superiormente a Inspeção Superior de Salubridade e dirigir uma das direcções de serviços desta Inspeção.

Inspector superior de medicina social da Direcção-Geral de Saúde: compete-lhe orientar superiormente a Inspeção Superior de Medicina Social e dirigir uma das direcções de serviços desta Inspeção.

Inspector superior de exercício profissional da Direcção-Geral de Saúde: compete-lhe orientar superiormente a Inspeção Superior de Exercício Profissional e dirigir uma das direcções de serviços desta Inspeção.

Inspector superior da Direcção-Geral dos Hospitais: compete-lhe coadjuvar o director-geral no exercício das suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e exercendo as competências que por ele lhe forem delegadas.

Inspector superior de acção hospitalar da Direcção-Geral dos Hospitais: compete-lhe orientar superiormente a Inspeção Superior de Acção Hospitalar e dirigir a Direcção de Serviços de Medicina Hospitalar.

Inspector superior de administração hospitalar da Direcção-Geral dos Hospitais: compete-lhe orientar superiormente a Inspeção Superior de Administração Hospitalar e dirigir uma das direcções de serviços desta Inspeção.

Inspector superior de tutela administrativa da Direcção-Geral da Assistência Social: compete-lhe orientar superiormente a Inspeção Superior de tutela administrativa e dirigir uma das direcções de serviços desta Inspeção, bem como substituir o director-geral nas suas faltas e impedimentos.

Director do Instituto da Família e Acção Social: compete-lhe orientar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os órgãos e serviços do Instituto, sendo o primeiro responsável perante o director-geral da Assistência Social, cabendo-lhe presidir ao conselho administrativo e representar o Instituto em juízo e fora dele.

Provedor da Casa Pia de Lisboa: compete-lhe dirigir e coordenar superiormente os serviços da Casa Pia, submeter a despacho todos os assuntos que dependam de resolução superior decidindo aqueles que não dependam de despacho ministerial e representar a Casa Pia em juízo ou fora dele.

Adjuntos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, compete-lhes coadjuvar o provedor no expediente dos assuntos da sua competência, tendo um deles especialmente a seu cargo a direcção dos serviços administrativos e o outro a dos serviços de assistência, competindo àquele que for designado por despacho ministerial substituir o provedor nas suas faltas e impedimentos temporários.

Subdirectores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social: compete-lhes coadjuvar o director, dirigir os departamentos ou sectores que lhes forem confiados e ainda submeter ao conselho directivo os assuntos que lhes pareçam convenientes, dando deles prévio conhecimento ao director.

Inspector superior da Previdência Social da Direcção-Geral da Previdência: compete-lhe superintender nos serviços da Inspeção de Previdência Social, orientar toda a acção externa no âmbito nacional quanto às instituições que lhes estão subordinadas e submeter directamente a despacho do Secretário de Estado da Segurança Social todos os assuntos que não caibam na sua alçada.

Actuário inspector superior da Direcção-Geral da Previdência: compete-lhe orientar os serviços actuariais, despachar os assuntos que não careçam de resolução superior e exercer a competência que lhe for delegada pelo director-geral.

Adjunto do secretário-geral: compete-lhe coadjuvar este no exercício das suas funções, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e dirigir a Direcção dos Serviços de Pessoal e Organização, na parte relativa às matérias de organização.

Subdirector do Instituto da Família e Acção Social: compete-lhe coadjuvar o director no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer a competência que expressamente lhe for delegada.

Adjuntos do provedor da Casa Pia de Lisboa: compete-lhes coadjuvar o provedor no exercício das suas funções, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, exercendo directamente a chefia dos serviços administrativos, gerais e económicos e técnicos.

Portaria n.º 735/79

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manда o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais e Secretário de Estado da

Administração Pública atribuir as seguintes equiparações:

A director-geral — o Director do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais, criado pelo Decreto-Lei n.º 169/75, de 31 de Maio;

A director de serviços — o subdirector do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais, 28 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional dos cargos

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Designação do cargo — director do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

Funções — preside à comissão directiva e ao conselho administrativo do Instituto, competindo-lhe, por delegação da comissão directiva, a superintendência dos serviços e a coordenação das actividades do Instituto.

Designação do cargo — subdirector do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

Funções — competência directiva, delegada expressamente pelo director, da actividade do Instituto nas áreas de serviço de pessoal, contabilidade e arquivo geral e ficheiro de *contrôle*. Substituto do director nas suas faltas e impedimentos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 736/79

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir as seguintes equiparações:

A subdirector-geral:

Director (letra C) da Escola de Mestrança e Marinhagem;

Director (letra C) da Escola Náutica Infante D. Henrique;

Inspector superior (letra C) da Direcção-Geral da Marinha de Comércio;

A chefe de divisão:

Directores dos Serviços Regionais dos Açores e Madeira (letra E) do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

Coordenadores de departamento (letra E) do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 27 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Conteúdo funcional do cargo

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

1 — O director da Escola de Mestrança e Marinhagem representa a Escola; inspeciona as instalações e a forma como decorrem as actividades da Escola; preside ao conselho escolar, ouvindo-o sempre que o julgar conveniente; exerce a competência disciplinar que lhe é atribuída por regulamento; despacha sobre requerimentos de certidões pedidas à secretaria e extraídas dos livros da Escola, submetendo a despacho do director-geral dos Estudos Náuticos os assuntos que requeiram a sua apreciação; homologa as classificações dos alunos; assina as cartas e certificados dos cursos. — Decreto n.º 425-C/76, de 31 de Maio.

2 — O director da Escola Náutica Infante D. Henrique representa externamente a Escola; coordena todas as actividades internas da Escola, com vista à obtenção do maior rendimento possível, e elabora a regulamentação que para tal considere necessária; coordena os departamentos a si adstritos, velando pelo bom funcionamento dos mesmos; preside às sessões dos conselhos directivo e administrativo; leva ao conselho directivo todos os assuntos que excedam a sua competência no desempenho da sua missão de dirigir as actividades da Escola Náutica; faz cumprir o orçamento e presta contas de gerência; assina cartas e certificados de curso; despacha sobre assuntos correntes e requerimentos de certidões, submetendo a despacho do director-geral dos Estudos Náuticos assuntos que requeiram a sua apreciação. — Decreto n.º 425-D/76, de 31 de Maio.

3 — O inspector superior da Direcção-Geral da Marinha de Comércio, para além de outras funções específicas, tem na sua dependência directa alguns dos serviços do organismo; superintende nos trabalhos de observância das normas, medidas e acções estabelecidas no âmbito do funcionamento global da Direcção-Geral; analisa, estuda e decide sobre alguns projectos autónomos dos diferentes serviços do organismo; orienta, coordena e chefia alguns projectos autónomos; representa o director-geral e o organismo noutros departamentos ou organizações, quer no plano nacional quer no internacional. — Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro.

4 — O director do serviço regional assegura o funcionamento do respectivo serviço regional, subordinando-o à orientação geral definida superiormente; estabelece as relações do serviço regional que dirige com os órgãos e restantes serviços do INMG; estabelece, a nível regional, as relações com as entidades e organismos locais; representa o serviço regional no conselho geral — artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 633/76, de 28 de Julho.

5 — O coordenador de departamento assegura o funcionamento do respectivo departamento, subordinando-o à orientação geral definida superiormente; estabelece as relações do departamento que coordena com o director do respectivo serviço e com todos os outros departamentos do INMG; representa o departamento no conselho geral e no respectivo conselho técnico — artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 633/76, de 28 de Julho.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 737/79

de 31 de Dezembro

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º São extintos no quadro das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto e da Universidade Técnica de Lisboa e criados, em sua substituição, os lugares constantes dos mapas I e II, respectivamente, anexos a este diploma.

2.º Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto, fica a Direcção-Geral do Ensino Superior encarregada de propor à aprovação do Ministro da Educação as listas nominativas de transição do pessoal abrangido por aquele diploma para os lugares criados pelo número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação, 26 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

MAPA I

Lugares a extinguir

Universidade de Coimbra

Número de lugares	Categorias	Letras
Reitoria, Secretaria e Tesouraria		
3	Primeiro-bibliotecário	H
4	Segundo-bibliotecário	I
2	Segundo-conservador	I
2	Terceiro-conservador	J
Biblioteca Geral		
1	Bibliotecário-chefe	G
2	Primeiro-bibliotecário	H
4	Segundo-bibliotecário	I
6	Terceiro-bibliotecário	J
16	Catalogador de 1.ª classe	Q
4	Catalogador de 2.ª classe	S
Arquivo da Universidade		
1	Primeiro-conservador	H
	Segundo-conservador	I
	Terceiro-conservador	J
	Catalogador de 2.ª classe	S

Número de lugares	Categorias	Letras
Faculdade de Letras		
3	Catalogador de 1.ª classe	Q
3	Catalogador de 2.ª classe	S
Faculdade de Direito		
4	Catalogador de 1.ª classe	Q
Faculdade de Medicina		
14	Catalogador de 2.ª classe	S
Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Departamento de Matemática		
2	Catalogador de 2.ª classe	S
Departamento de Engenharia		
2	Catalogador de 1.ª classe	Q
3	Catalogador de 2.ª classe	S
Anexos à Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Observatório Astronómico		
1	Catalogador de 2.ª classe	S
Instituto Geofísico		
1	Catalogador de 1.ª classe	Q
Museu, Laboratório e Jardim Botânico (Instituto Botânico do Dr. Júlio Henriques)		
1	Catalogador de 2.ª classe	S
Museu e Laboratório Zoológico		
1	Catalogador de 2.ª classe	S
Faculdade de Farmácia		
1	Catalogador de 1.ª classe	Q
Faculdade de Economia		
2	Catalogador de 1.ª classe	Q

Universidade de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Letras
Reitoria, Secretaria e Tesouraria		
3	Catalogador de 1.ª classe	Q
3	Catalogador de 2.ª classe	S
2	Primeiro-bibliotecário	H
7	Segundo-bibliotecário	I
7	Terceiro-bibliotecário	J
1	Segundo-conservador	I

Número de lugares	Categorias	Letras
Faculdade de Letras		
17	Catalogador de 1.ª classe	Q
5	Catalogador de 2.ª classe	S
Faculdade de Direito		
4	Catalogador de 1.ª classe	Q
4	Catalogador de 2.ª classe	S
Faculdade de Medicina		
6	Catalogador de 1.ª classe	Q
10	Catalogador de 2.ª classe	S
Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana		
1	Terceiro-conservador	J
1	Ajudante de conservador	S
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto		
1	Catalogador de 1.ª classe	Q
Faculdade de Ciências		
2	Catalogador de 1.ª classe	Q
1	Catalogador de 2.ª classe	S
Instituto Nacional de História Natural (Museu, Laboratório e Jardim Botânico)		
1	Catalogador de 2.ª classe	S
Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage)		
1	Catalogador de 2.ª classe	S

Universidade do Porto

Número de lugares	Categorias	Letras
Reitoria, Secretaria, Tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica		
1	Arquivista de 2.ª classe	Q
3	Segundo-bibliotecário	I
1	Segundo-conservador	J
2	Terceiro-conservador	J
Faculdade de Letras		
5	Catalogador de 1.ª classe	Q
2	Catalogador de 2.ª classe	S
Faculdade de Medicina		
10	Catalogador de 1.ª classe	Q
1	Arquivista de 2.ª classe	Q
5	Catalogador de 2.ª classe	S

Número de lugares	Categorias	Letras
Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio		
1	Catalogador de 2.ª classe	S
Faculdade de Economia		
2	Catalogador de 2.ª classe	S

Universidade Técnica de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Letras
Reitoria		
1	Segundo-bibliotecário	I
2	Terceiro-conservador	J
Instituto Superior Técnico		
6	Catalogador de 1.ª classe	Q
2	Catalogador de 2.ª classe	S
Instituto Superior de Agronomia		
1	Auxiliar de conservador	V
Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário		
1	Catalogador de 1.ª classe	Q
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		
1	Terceiro-bibliotecário-arquivista	J
1	Catalogador de 2.ª classe	S

MAPA II

Lugares a criar

Universidade de Coimbra

Número de lugares	Categorias	Letras
Reitoria, Secretaria e Tesouraria		
Pessoal técnico superior		
1	Assessor	C
2	Técnico superior principal	D
4	Técnico superior de 1.ª classe	E
(a) 7	Técnico superior de 2.ª classe	G
Biblioteca Geral		
Pessoal técnico superior		
1	Assessor	C
3	Técnico superior principal	D
4	Técnico superior de 1.ª classe	E
(b) 8	Técnico superior de 2.ª classe	G

Número de lugares	Categorias	Letras	Número de lugares	Categorias	Letras
	Pessoal técnico-profissional			Instituto Geofísico	
3	Técnico auxiliar principal.....	J		Pessoal técnico-profissional	
(c) 16	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	1	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L ou M
8	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M			
4	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S		Museu, Laboratório e Jardim Botânico	
	Arquivo da Universidade			(Instituto Botânico do Dr. Júlio Henriques)	
	Pessoal técnico superior			Pessoal técnico-profissional	
1	Assessor	C	1	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S
1	Técnico superior principal.....	D			
1	Técnico superior de 1.ª classe	E		Museu e Laboratório Zoológico	
(d) 3	Técnico superior de 2.ª classe	G		Pessoal técnico-profissional	
	Pessoal técnico-profissional			Museu e Laboratório Zoológico	
1	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S	1	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S
	Faculdade de Letras			Pessoal técnico-profissional	
	Pessoal técnico-profissional			Faculdade de Farmácia	
3	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L ou M		Pessoal técnico-profissional	
5	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S	1	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L ou M
	Faculdade de Direito			Faculdade de Economia	
	Pessoal técnico-profissional			Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal.....	J	2	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L ou M
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L			
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M			
	Faculdade de Medicina				
	Pessoal técnico-profissional				
14	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S			
	Faculdade de Ciências e Tecnologia				
	Departamento de Matemática				
	Pessoal técnico-profissional				
2	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S			
	Departamento de Engenharia				
	Pessoal técnico-profissional				
2	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L ou M			
3	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S			
	Observatório Astronómico				
	Pessoal técnico-profissional				
1	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S			

(a) e (b) Serão extintos os três primeiros lugares de técnico superior de 2.ª classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda em cada momento no conjunto das quatro categorias o total, respectivamente, de onze e de treze lugares.

(c) Serão extintos onze lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de dezasseis lugares.

(d) Serão extintos os dois primeiros lugares de técnico superior de 2.ª classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das quatro categorias, o total de quatro lugares.

Universidade de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Letras
	Reitoria	
	Pessoal técnico superior	
1	Assessor	C
2	Técnico superior principal.....	D
7	Técnico superior de 1.ª classe	E
7	Técnico superior de 2.ª classe	G
	Pessoal técnico-profissional	
3	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L ou M

Número de lugares	Categorias	Letras
3	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe Faculdade de Letras Pessoal técnico-profissional	N ou Q ou S
(a) 3	Técnico auxiliar principal	J
15	Técnico auxiliar de 1. ^a classe	L
8	Técnico auxiliar de 2. ^a classe	M
5	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S
	Faculdade de Direito Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal	J
(b) 4	Técnico auxiliar de 1. ^a classe	L
2	Técnico auxiliar de 2. ^a classe	M
4	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S
	Faculdade de Medicina Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal	J
(c) 6	Técnico auxiliar de 1. ^a classe	L
3	Técnico auxiliar de 2. ^a classe	M
10	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S
	Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana Pessoal técnico superior	
1	Técnico superior principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	D ou E ou G
	Pessoal técnico-profissional	
1	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S
	Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	J ou L ou M
	Faculdade de Ciências Pessoal técnico-profissional	
2	Técnico auxiliar principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	J ou L ou M
1	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S
	Museu, Laboratório e Jardim Botânico Pessoal técnico-profissional	
1	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S

Número de lugares	Categorias	Letras
	Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage) Pessoal técnico-profissional	
1	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S

(a) Serão extintos os primeiros nove lugares de técnico auxiliar de 1.^a classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de dezassete lugares.

(b) Serão extintos os primeiros três lugares de técnico auxiliar de 1.^a classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de quatro lugares.

(c) Serão extintos os primeiros quatro lugares de técnico auxiliar de 1.^a classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de seis lugares.

Número de lugares	Categorias	Letras
	Universidade do Porto Reitoria e Museu de Arqueologia Histórica Pessoal técnico superior	
1	Assessor	C
1	Técnico superior principal	D
2	Técnico superior de 1. ^a classe	E
(a) 5	Técnico superior de 2. ^a classe	G
	Pessoal técnico-profissional	
4	Técnico auxiliar principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	J ou L ou M
	Faculdade de Letras Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal	J
(b) 4	Técnico auxiliar de 1. ^a classe ...	L
2	Técnico auxiliar de 2. ^a classe ...	M
2	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S
	Faculdade de Medicina Pessoal técnico-profissional	
2	Técnico auxiliar principal	J
(c) 6	Técnico auxiliar de 1. ^a classe	L
5	Técnico auxiliar de 2. ^a classe	M
5	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S
	Instituto de Botânica do Dr. Gonçalves Sampaio Pessoal técnico-profissional	
1	Auxiliar técnico principal ou de 1. ^a classe ou de 2. ^a classe	N ou Q ou S

Número de lugares	Categorias	Letras
	Faculdade de Economia Pessoal técnico-profissional	
2	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S

(a) Serão extintos os primeiros três lugares de técnico superior de 2.ª classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de seis lugares.

(b) Serão extintos os primeiros dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de cinco lugares.

(c) Serão extintos os primeiros dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe à medida que vagarem após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de onze lugares.

Universidade Técnica de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Letras
	Reitoria Pessoal técnico superior	
3	Técnico superior principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D ou E ou G
	Instituto Superior Técnico Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal	J
(a) 3	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
2	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S

Número de lugares	Categorias	Letras
	Instituto Superior de Agronomia Pessoal técnico-profissional	
1	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S
	Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L ou M
	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Pessoal técnico superior	
1	Técnico superior principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D ou E ou G
	Pessoal técnico-profissional	
1	Auxiliar técnico principal ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q ou S

(a) Será extinto o primeiro lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe que vagar após o primeiro provimento. O recrutamento só é permitido desde que não exceda, em cada momento, no conjunto das três categorias, o total de seis lugares.